



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD nº 126/2014 -SPDOC CC – 61.804/2014

Unidade: Hospital Geral de Taipas

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Irregularidades referentes a assédio moral supostamente praticado pelo Diretor Técnico do Hospital

Relatório CGA/SS n.º 210/2015

Trata o presente procedimento de Portaria CGA n.º 126/2014 de 12 de maio de 2014, fls. 02, instaurada pelo Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, com intuito de apurar possíveis irregularidades referentes ao assédio moral, supostamente praticado pelo Diretor Técnico do Hospital Geral de Taipas, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Por intermédio do Ofício nº 357/2014 – CAT, Protocolo MPSP nº 53.714/2014, datado de 24 de abril de 2014, a Senhora Promotora de Justiça Assessora da Procuradoria Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminha o Ofício nº 163 do 20º GV, do Gabinete do Vereador Laércio Benko, conjuntamente com cópia de nota taquigráfica do seu discurso pronunciado na 118ª Sessão Ordinária, da Câmara Municipal de São Paulo, fls. 04/09, onde, dentre outros assuntos, registra a denúncia feita pela servidora [REDACTED] registro funcional 9393950-01.

Segundo registrado pelo Nobre Vereador, na denúncia encaminhada, a Senhora [REDACTED] acusa formalmente o Senhor [REDACTED] Diretor Técnico de Saúde III, daquela Unidade Hospitalar, por assédio moral.

Em consulta ao cadastro de dados pessoais, funcionais e de pagamento da Secretaria da Fazenda, fls. 26, temos que a Senhora [REDACTED] foi contratada pela CLT, com exercício em 21-06-1994, para exercer a função de Oficial Administrativo e que o denunciado trata-se do Senhor [REDACTED] Diretor Técnico II, do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar do Hospital Geral de Taipas.

Em atendimento à determinação do Senhor Presidente desta Corregedoria Geral de Administração, prestaram esclarecimentos os servidores que seguem:

[REDACTED] Oficial Administrativo, CLT, conforme declaração datada de 09/10/2015, às fls. 41/42, foi transferida em 28/02/2014, do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital – DGAC - Núcleo de Gestão Assistencial – NGA 50 – Lapa, extinto, para o Hospital Geral de Taipas e quando se apresentou no Setor de Recursos Humanos da unidade hospitalar, comunicou que trabalharia em qualquer setor exceto no Setor de Recursos Humanos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Foi direcionada à Divisão Médica e recebida pelo Dr. [REDACTED] diretor daquela divisão, onde trabalhou por volta de 15 (quinze) dias, quando o Sr. [REDACTED] a encaminhou para trabalhar no Setor de Recursos Humanos, onde trabalhou por um dia, mas no dia seguinte, por não entender o motivo, foi questioná-lo para solicitar sua transferência para outro lugar, entretanto o mesmo ratificou a ordem. Conversando com a Diretora de RH, a mesma encaminhou o assunto para a Diretora Técnica da unidade hospitalar, que lhe sugeriu que fosse trabalhar no Setor de Reabilitação Mental. Por volta de quinze dias, após estar trabalhando naquele setor, no dia 04/4/2014, recebeu um telefonema, em sua residência, informando que estava sendo devolvida à sua unidade de origem. No primeiro dia útil subsequente, em 07/4/2014, dirigiu-se ao RH da unidade hospitalar, que não sabia da devolução, entretanto o Setor de Seleção lhe comunicou que havia ligado ao Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital – DGAC, a mando do Sr. [REDACTED], informando que a Sr. [REDACTED] não havia se adaptado ao hospital. A declarante, considerando que deveria ser consultada previamente sobre seu descontentamento, se sentiu constrangida perante seus colegas do DGAC e do hospital, motivo pelo qual no mesmo dia se dirigiu à Câmara dos Vereadores, para conversar sobre o ocorrido com o Sr. [REDACTED]

Ressaltou ainda, que, em meados de abril, se dirigiu ao Senhor [REDACTED] para solicitar material de escritório e o mesmo lhe respondeu que não tinha o material no setor e se ela quisesse material para trabalhar, deveria comprar. Há alguns meses atrás a declarante estava almoçando no refeitório, quando o denunciado em conversa com outras pessoas, comentou que iria transferir as pessoas de setor e queria ver quem falaria que não queria ir. Desse dia em diante nunca mais o viu tampouco teve contato com ele, informou que continua classificada no Setor de Reabilitação, nunca teve problemas desde que foi para lá, como também não tinha tido na Divisão Médica. Concluiu que tem conhecimento da prática de assédio moral por parte do Senhor [REDACTED], em face de outros servidores, não cita nomes porque as pessoas assediadas não teriam coragem de denunciar.

[REDACTED] Agente Técnico de Assistência à Saúde-Farmacêutico, respondendo pelo cargo de Diretor Técnico de Saúde II, do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar do Hospital Geral de Taipas, declarou, fls. 43/44, que a transferência da Senhora [REDACTED] para aquela unidade hospitalar ocorreu em 05/03/2014, que na época estava substituindo a Diretora Técnica de Saúde do Hospital, por férias, motivo qual tomou conhecimento do expediente da transferência da denunciante. Teve contato com a denunciante em 18/03/2014, na presença da senhora [REDACTED], Chefe de Pessoal do RH, quando o Diretor da Divisão Médica, solicitou remanejamento da servidora, daquela Divisão, motivado por pedido da Gerente de Ginecologia, Dra. [REDACTED] que fora maltratada pela servidora, anexo em fls. 45, quando a comunicou sobre a necessidade de ser remanejada para o RH. Em 21/03/2014, a Diretora do RH solicitou à Diretora de Pessoal que conduzisse a denunciante à sua sala e lhe comunicou seu novo

2.
g



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

remanejamento para o Setor de Reabilitação Mental. Ressaltou que até a presente data não teve mais contato com a senhora [REDACTED] Médico Psiquiatra e a Assistente Social [REDACTED], ambos superiores hierárquicos da denunciada, já reclamaram de vários episódios envolvendo a denunciante.

[REDACTED] Médico, do Hospital Geral de Taipas, declarou, fls. 54, que tem conhecimento de relatório, fls. 46, apresentado pelo Senhor [REDACTED], onde solicita providencias em razão de constrangimento provocado pela denunciante. Quando comentou na Divisão Médica, que a denunciante foi ríspida com ela ao telefone, foi orientada a elaborar o relatório. Ainda, declarou não ter conhecimento que o Senhor [REDACTED] poderia estar perseguindo ou assediando moralmente a denunciante e que nunca presenciou algo do tipo, naquela unidade hospitalar.

[REDACTED] Médico, Diretor da Divisão Médica do Hospital Geral de Taipas, confirmou, fls. 55, ter solicitado ao Senhor [REDACTED] o remanejamento da servidora [REDACTED], por não ter se adaptado ao serviço daquela Divisão Médica, fls. 45. Declarou ainda, não acreditar que o [REDACTED] possa estar perseguindo ou assediando moralmente a denunciante, pois a os procedimentos de remoção transcorreram de forma habitual na unidade.

[REDACTED] Médico, respondendo pela Enfermaria de Psiquiatria do Hospital Geral de Taipas, declarou que a servidora [REDACTED] fls. 56, presta serviços sob sua subordinação, que costuma ser prestativa às suas solicitações, porém, dificulta o trabalho por questões pessoais, que por volta de um ano atrás, pensou em coloca-la à disposição, mas tentou adapta-la ao meio do trabalho e a mesma lá permanece até a presente data. Descreveu que a denunciante em algumas situações age de forma exagerada, prolixa, tornando difícil a dinâmica do ambiente. Declarou ainda, por atender os servidores na área de medicina do trabalho, nunca houve alguma queixa sobre tal assunto, na unidade hospitalar, envolvendo o Senhor [REDACTED].

De acordo com o preconizado no artigo 2º da Lei 12.250, de 09 de fevereiro de 2006, que veda o assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundações públicas:

.....

“Artigo 2º - Considera-se assédio moral para os fins da presente lei, toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando de autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a auto estima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço

2.
g



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente:

- I – determinando o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexequíveis;
- II – designando para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;
- III – apropriando-se do crédito de ideias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem.

Parágrafo único – Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

- 1- em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;
- 2- na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional;
- 3- na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;
- 4- na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo do seu desenvolvimento pessoal e profissional.”

Das declarações prestadas não se identificando, ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva pelo [REDACTED], que abusando de sua autoridade, tivesse por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação da [REDACTED] que tenha provocado danos à sua evolução e estabilidade na carreira ou ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, consideram-se conclusos os trabalhos no âmbito desta Setorial.

Assim, propõe-se o encaminhamento do presente procedimento à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração para, se em termos, oficiar ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, juntando-se cópia deste relatório, para conhecimento das providências adotadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração e a seguir proceder ao arquivo definitivo autos.

À consideração superior.

CGA/Setorial Saúde, em 07 de dezembro de 2015.

[REDACTED]
Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor

[REDACTED]
Sonia Regina Zeferino Santos
Executivo Público



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD nº 126/2014 -SPDOC CC – 61.804/2014

Unidade: Hospital Geral de Taipas

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Irregularidades referentes a assédio moral supostamente praticado pelo Diretor Técnico do Hospital

Despacho CGA/SS nº 519/2015

1. Acolho o constante do Relatório CGA/SS nº 210/2015, de 07 de dezembro de 2015, às fls.68/71.
2. Não se identificando, ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva pelo Senhor [REDACTED] que, abusando de sua autoridade, tivesse por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação da Senhora [REDACTED] que tenha provocado danos à sua evolução e estabilidade na carreira ou ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, conforme preconizado no artigo 2º da Lei 12.250, de 9 de fevereiro de 2006.
3. Encaminhe-se o presente procedimento à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração para, se em termos, oficiar ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, juntando-se cópia deste relatório, para conhecimento das providências adotadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração e a seguir proceder ao arquivo definitivo autos.

CGA/Setorial Saúde, em 07 de dezembro de 2015.

[REDACTED]
LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento CGA nº 126/2014 SPDOC CC – 61804/2014

Unidade/Secretaria: Hospital Geral de Taipas/Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Irregularidades referentes a assédio moral supostamente praticado pelo Diretor Técnico do Hospital Geral de Taipas

1. Ciente do despacho CGA/SS nº 519/2015 de fls.72.
2. Do assunto tratado neste procedimento, verificou-se através de oitivas que não se identificou ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva pelo [REDACTED] que abusando de sua autoridade, tivesse por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação da [REDACTED] de [REDACTED], que tenha provocado danos à sua evolução e estabilidade na carreira ou ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, conforme preconizado no artigo 2º da Lei 12.250, de 9 de fevereiro de 2006.
3. Oficie-se à Procuradoria Geral de Justiça, juntando-se cópia deste relatório, para conhecimento das providências adotadas e conclusões alcançadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração.
4. Diante disso, archive-se o presente Procedimento em definitivo, uma vez que se encontram esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração.
5. Ao Centro Administrativo para providências.

CGA, 22 de dezembro de 2015.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente